TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006253-11.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente Carlos Eduardo da Costa Moreira, Isabel Natalina da Costa Moreira e

Luiz Antonio Moreira

Requerido Milena Ignacio Albuquerque

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de regulamentação do exercício do direito de convivência entre pai e filha firmado às fls. 67/68, 93/94, 102/103. O MP manifestou-se favorável à homologação (fl. 106).

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 67/68, 93/94, 102/103 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA